

Lei nº 54

Autoriza compra de móveis escolares.

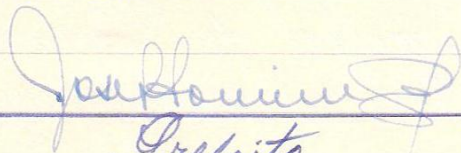
O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público, autorizado mediante concorrência pública ou administrativa, a adquirir móveis para as Escolas Municipais do Município.

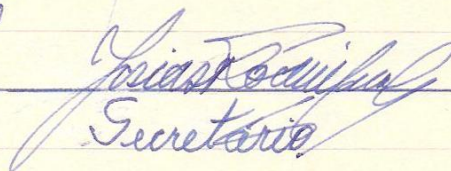
Art. 2º - Para atender às disposições da presente Lei, será consignado na Lei orçamentária para o exercício de 1966, a dotação - 4.1.3.0-61 - Aquisição de móveis Escolares, na importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de Outubro de 1965.



Prefeito


Secretário